

125. Pós-Doutora pelo Programa Pós-Colonialismos e Cidadania Global do Centro de Estudos Sociais da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra/Portugal (2008). Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2001). Atualmente é Professora Adjunta IV da Universidade de Brasília. Fundadora e coordenadora do Grupo de Pesquisa sobre Violência, Tráfico e Exploração Sexual de Crianças, Adolescentes e Mulheres - Violes/SER/UnB desde 2002.

126. Mestre em Direito das Relações Internacionais e Integração da América Latina (Universidad de la Empresa - Montevideo, Uruguai).

2.10.1- Casamento infantil sob a perspectiva das vulnerabilidades no patriarcado

Professora Dr^a Maria Lúcia Pinto Leal – UnB¹²⁵
Me. Anna Carolina da C. Aureliano¹²⁶

INTRODUÇÃO

O Tráfico Internacional de Pessoas é daqueles temas que conseguem certa unanimidade quanto às reações de perplexidade e indignação sobre sua existência em pleno século XXI ao transformar milhões de pessoas em mercadorias. O entendimento da necessidade de normas e estratégias que garantam um enfrentamento coordenado pode derivar da concordância quanto a sua gravidade.

Tendo-se como premissa que o tráfico internacional de pessoas é um crime organizado transnacional que viola massivamente os Direitos Humanos, como um fenômeno complexo e multidimensional, este artigo almeja colaborar com a publicação final do *Projeto Fronteiras: atendimento humanizado às mulheres vítimas do tráfico de pessoas e outras formas de violência contra a mulher*, desenvolvido pela Associação Brasileira de Defesa da Mulher da Infância e da Juventude (Asbrad) em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM).

Dentro dos distintos fatores de vulnerabilidade para o tráfico de pessoas, em suas diversas formas, que dificultam a identificação e construção de dados sobre o fenômeno, será feita uma reflexão e problematização sobre a realidade da exposição de adolescentes ao casamento precoce ou forçado dentro desse contexto.

No sentido de enriquecer o debate que vem sendo feito pelos múltiplos atores da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas ao longo dos últimos anos, almeja-se construir uma narrativa própria neste artigo, buscando mostrar algumas influências de dados que colaboram para essa sustentação com perspectiva de análise crítica da situação atual, ressaltando a necessidade de inserção da pauta na seara das políticas públicas.

Ainda com a incipiência, nos dias atuais, de estudos e publicações específicas que abordem a necessidade de se olhar para a prática recorrente de casamentos forçados no Brasil, é um tema que permeia o imaginário social nas veias abertas de um país que tem meninas e meninos sendo expostos à casamentos precoces e/ou forçados.

Na idade em que deveriam estar vivendo as novidades e desafios da adolescência, muitas meninas e meninos brasileiros tornam-se precocemente mulheres e homens casados, com todas as responsabilidades que esta condição costuma impor.

DESENVOLVIMENTO

Internacionalmente, casamentos formais ou não formais com meninas ou meninos com idade inferior a 18 anos são considerados casamentos infantis. Embora tanto meninos quanto meninas vivenciem casamentos infantis, meninas são desproporcionalmente mais afetadas por esta prática. Percebe-se ainda que os casamentos na infância e adolescência na região da América Latina são predominantemente casamentos envolvendo homens adultos e meninas em diferentes contextos de assimetria de poder e limitações socioeconômicas (TAYLOR, 2015: p. 9).

Conforme legislação nacional, a idade para o casamento é de 18 anos para homens e mulheres, havendo a possibilidade de se casar aos 16 anos com o consentimento de ambos os pais ou de seus responsáveis legais, havendo exceções como em caso de gravidez ou estupro de vulnerável, descritas no Código Civil.

Alguns dos fatores que podem levar ao casamento são (TAYLOR, 2015: p 11):

1. Desejo de membro da família de proteção da reputação da menina e da família em caso de gravidez indesejada.

2. Assegurar a responsabilidade do homem “cuidar” da menina e do(a) bebê.

3. Desejo de controlar a sexualidade das meninas e limitar comportamentos percebidos como “de risco” relacionados à vida de solteira.

4. Desejo das meninas e/ou membros da família de ter segurança financeira.

5. Vontade das meninas de saírem da casa de seus pais, com a expectativa de liberdade, ainda que em contexto limitado de oportunidades.

6. Aspiração dos futuros maridos de se casarem com meninas mais novas, consideradas mais atraentes e de mais fácil controle por eles.

As consequências dos casamentos na infância e adolescência podem incluir gravidez, problemas de saúde maternal e neonatal, atrasos educacionais, expectativas de independência frustradas, atividades sexuais precoces indesejadas, restrições à mobilidade e exposição à diversos tipos de violência.

Envolve também assuntos correlatos, como a gravidez na adolescência, evasão e abandono escolar, exploração sexual na infância e adolescência, trabalho infantil e violência contra mulheres e crianças.

É preciso considerar as uniões formais e as informais (coabitação) que criam ou acentuam fatores de risco, muitas vezes relacionados a saúde, educação e segurança, e investigar prá-

ticas locais para proteção dessas meninas, principalmente em comunidades de baixa renda.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que o Brasil precisa se preocupar com o assunto. O censo demográfico de 2000 detectou 75.580 mil pessoas de 10 a 14 anos casadas ou em união consensual. Dez anos depois, quando foi realizado novo Censo, o número aumentou para 88.558 uniões formalizadas ou não¹²⁷.

127. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/pais-fecha-os-olhos-para-os-casamentos-infantis-alerta-ong-folha-web-26072015/>

Por estimativa, o Brasil ocupa o quarto lugar no mundo em números absolutos de mulheres casadas antes dos 15 anos (11%) e de meninas casadas com idade inferior a 18 anos (34%) de acordo com dados da Pesquisa Nacional de Demografia e Saúde da Criança e da Mulher (PNAD) de 2006¹²⁸.

128. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/pnds/img/relatorio_final_PNDS2006_04julho2008.pdf

Casamentos precoces impactam o direito das meninas à educação, à saúde e à participação nas decisões que as afetam. As meninas que se casam cedo muitas vezes abandonam a escola, reduzindo significativamente a sua capacidade de adquirir habilidades e conhecimentos para tomar decisões e obter renda. Um obstáculo para as meninas e para o empoderamento das mulheres, essa realidade também dificulta a sua capacidade de se livrar da pobreza.

Em consonância com o exposto, os dados de tráfico de pessoas têm trazido essa mesma preocupação específica aos atores da rede de enfretamento, o aumento significativo nos números de vítimas meninas.

Ao se relacionar os dados nacionais e internacionais mais recentes de tráfico de pessoas, deve-se ressaltar que muitos são os fatores que trazem relativização desses dados, seja pela multiplicidade de órgãos que envolvem sua sistematização ou pela invisibilidade inerente ao caráter do fenômeno. Por isso, elas devem sempre ser analisadas com cautela e devem

servir como base de argumentação e análise, mas não como dados estáticos e exatos.

Ilustra-se alguns instrumentos que contém os dados a serem utilizados neste artigo, como o Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime organizado pela UNODC em 2014 e os Relatórios Nacionais sobre Tráfico de Pessoas organizados pelo Ministério da Justiça, que se dividem em três publicações: a consolidação dos dados de 2005 a 2011; o relatório de dados 2012 e o relatório de dados 2013.

Destacam-se, inicialmente, dados recentes globais do número de vítimas do Tráfico Internacional de Pessoas. Nesse sentido, de 2010 a 2012 registrou-se o total de 40.177 vítimas de Tráfico Internacional de Pessoas no mundo. Nessa mesma janela de recorte temporal, foram observados 33.860 suspeitos, 34.256 processados e 13.310 condenados por Tráfico Internacional de Pessoas (UNODC, 2014).

Em 2014, a cada três vítimas de Tráfico de Pessoas, uma era criança – um aumento de 5% em comparação com o período 2007-2010 segundo o mesmo Relatório Global sobre o Tráfico de Pessoas desenvolvido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. As meninas são duas em cada três crianças vitimadas e, em conjunto com as mulheres, representam 70% das vítimas do tráfico no mundo (UNODC, 2014).

Observa-se o crescimento na porcentagem de crianças (meninos e meninas) entre o número total de vítimas, em nível global, entre 2004 e 2011(UNODC, 2014):

- 2004: 10% de meninas e 3% de meninos.
- 2006: 13% de meninas e 9% de meninos.

- 2009: 17% de meninas e 10% de meninos.

- 2011: 21% de meninas e 12% de meninos.

Assim, chegamos aos dados que mostram um dos elementos mais graves do Relatório Global, que não pode de maneira alguma ser negligenciado: o crescimento constante de vítimas meninas que passaram por situação de Tráfico de Pessoas. Tal elemento pode ser ilustrado através da proporção de mulheres e meninas entre o número total de vítimas, em nível global, entre 2004 e 2011 (UNODC, 2014):

- 2004: 10% de meninas e 74% de mulheres.

- 2006: 13% de meninas e 67% de mulheres.

- 2009: 17% de meninas e 59% de mulheres.

- 2011: 21 % de meninas e 49% de mulheres.

A análise desses dados divulgados relativos ao aumento do número de meninas vítimas de Tráfico de Pessoas é mais um indicativo da necessidade de campanhas de prevenção ao Tráfico de Pessoas e de consolidação das redes de atenção às crianças e adolescentes. Como também de formação de agentes multiplicadores de combate ao Tráfico de Pessoas para fortalecimento do atendimento humanizado nas diversas esferas do Poder Público, em especial no tocante à integridade física e psíquica das vítimas.

Nesse sentido é importante advertir quanto da importância da prevenção ao Tráfico de Pessoas nas escolas, buscando conscientizar sobre o que é o fenômeno e quais os meios que a vítima dispõe, através do Estado ou de setores da sociedade civil organizada, para sair da situação de tráfico e para sua reinserção social.

A informação é parte da prevenção.

Assim, faz-se necessária uma estrutura de capacitação entre o corpo docente das escolas para que estes possam ter um processo contínuo de troca de experiências e informações para inserção no aprendizado dos alunos.

Ao mesmo tempo em que é possível que o crescimento reflita um aumento real de casos de Tráfico de Pessoas, ele pode também estar relacionado a fatores como a maior divulgação dos canais de denúncia (no caso, o Disque 100 e o Ligue 180) e/ou a maior conscientização do crime, o que atua no sentido de motivar as pessoas na sua identificação e denúncia.

Esse crescimento nos dados internacionais de tráfico de pessoas para vítimas crianças meninas ressalta a necessidade de abordagem das vulnerabilidades que envolvem esses dados, em especial de adolescentes ao casamento precoce ou forçado.

De tal modo, é imprescindível dar visibilidade a esses dados que mostram um aumento considerável no número de vítimas crianças meninas, envolvendo todos os atores estratégicos de seu enfrentamento e a rede de atendimento às vítimas. E essa é uma das finalidades deste artigo.

Assim sendo, as reflexões aqui apresentadas visam enriquecer as abordagens sobre a temática adicionando a análise atual de alguns aspectos da situação brasileira e do cenário internacional no sentido de colaborar para um melhor enfrentamento ao ilícito, extraindo e ressaltando algumas especificidades dos dados disponíveis, muito embora a subnotificação e a impropriedade dos sistemas que registram estas informações dificultem bastante essa tarefa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Esse artigo pretendeu problematizar uma questão tida como “cultural” em algumas regiões do Brasil que é a união precoce, muitas vezes arranjada, de adolescentes. Em algumas situações, tratam-se de adolescentes casados com outros adolescentes, mas, em sua maioria, adolescentes são estimuladas a casarem com homens muito mais velhos e com melhor poder aquisitivo. O texto visa problematizar as consequências dessas uniões, seja no que tange à liberdade de escolha e à possíveis ocultações que configurem violência de gênero e o tráfico de pessoas.

Tendo os novos desafios para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, fazem-se necessárias novas abordagens e maiores esforços dos atores para a evolução de instrumentos eficazes de prevenção e de combate ao crime nacional e internacionalmente.

Ressalta-se a necessidade de enfoques que levem em consideração a objetividade e a subjetividade do fenômeno considerando que neste campo de análise a dissociação entre sujeito e sociedade dificulta explicar as explorações que os remetem à situação de Tráfico, e assim com aspectos individuais e coletivos tentar entender no cotidiano de suas relações quais as experiências que estão sendo construídas e quais situações de violações foram vividas.

Assim sendo, este artigo visa enriquecer as abordagens sobre a temática do tráfico internacional de pessoas adicionando uma reflexão da necessidade de fomentar olhares para uma questão já há muito conhecida pela sociedade brasileira, a de adolescentes com casamentos precoces ou forçados.

O destaque à perspectiva de gênero permite visualizar como se distribui o poder na sociedade, quais os preceitos culturais

que legitimam as assimetrias de poder e como se perpetuam. Na medida em que as relações desiguais de gênero são socialmente construídas, culturalmente aceitas e historicamente reproduzidas, a exploração sexual se expressa como um dos resultantes principais desta relação de poder. E tal vertente se confirma de forma marcante no âmbito do Tráfico de Pessoas e nos casos de casamentos na infância, configurando formas de violência baseada em gênero que se sustentam em concepções patriarcais que podem ser ilustradas claramente através dos números.

Dados de 2013 da UNICEF sobre casamento infantil apontam que das 1.1 bilhões de meninas no mundo, 22 milhões já são casadas. E se as tendências da atualidade se perpetuarem, o número de meninas menores casadas a cada ano crescerá de 15 milhões para 18 milhões em 2050 (TAYLOR, 2015: p. 17).

É urgente que se pense em uma estratégia para promover o direito de meninas de livremente e plenamente decidirem se, quando, e com quem querem se casar.

É necessário que se faça uma reflexão também de como o casamento é percebido como uma forma de proteção à mulher, a colocando em papéis de subordinação inaceitáveis e configurando uma violência de gênero em si.

Dando destaque à perspectiva de gênero para contextualizar o reflexo da distribuição de poder na sociedade, suas assimetrias histórico-culturais e as relações de dominação, onde tais casamentos se expressam como resultante desta relação de poder.

A luta contra a discriminação implica na construção de uma nova identidade, que supere as polaridades do forte e do fraco, e na qual a diferença entre os sexos seja de complementaridade e não de dominação, em que a força e a fraqueza

não se coloquem como polos antagônicos definidores do feminino e do masculino, mas como parte da totalidade dialética e contraditória do ser humano.

São necessárias intervenções transformadoras das relações de gênero que desbancam o reducionismo biológico e demonstram que a hierarquia sexual não é uma fatalidade biológica, mas a consequência de um processo histórico, que como tal pode ser combatido e superado.

Considerando-se que nenhuma política por si só é capaz de alterar uma cultura milenar de violência contra as mulheres, é preciso um esforço coletivo muito maior para desconstruções da complexidade que envolve a violência baseada em gênero. Desta forma, a realização desse artigo busca se aproximar dos esforços engendrados para essas desconstruções, tendo como enfoque principal os interesses e reivindicações das mulheres que estão ou estiveram em situação de Tráfico ou de casamento forçado.

Este breve artigo buscou inquietar no sentido de dar visibilidade aos dados de Tráfico de Pessoas relacionando com os dados de casamentos forçados, ainda tão incipientes, interligando-os com o viés de gênero no sentido de contribuir para as reflexões do enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos debates sobre políticas públicas nacionais para a questão do casamento infantil.

Referências bibliográficas:

ASBRAD. Direitos Humanos e gênero no cenário da migração e do tráfico internacional de pessoas. In: **Cadernos Pagu (31) – Trânsitos –**, Campinas-SP, Núcleo de Estudos de Gênero – Pagu/Unicamp, 2008.

BRASIL, Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004. **Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL, Decreto n. 5.948 de 26 de outubro de 2006. **Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas–PNETP.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm>. Acesso em: 28 jun. 2016.

BRASIL. **Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2012.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ e Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2012.

BRASIL. **Metodologia Integrada de Coleta e Análise de Dados e Informações sobre Tráfico de Pessoas.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013a.

BRASIL. **Relatório descritivo com a consolidação e análise dos dados e das informações existentes sobre o Tráfico de Pessoas no Brasil no último biênio, alinhado às diretrizes de coleta de dados do Relatório Global do UNODC.**

Brasília: Ministério da Justiça & Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013b.

BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: consolidação dos dados de 2005 a 2011. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ e Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013c.

BRASIL. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados 2013. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça/MJ e Escritório das Nações Unidas Contra Drogas e Crime, 2013d.

LEAL, Maria Lúcia Leal; FÁTIMA, Maria de. **Pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil.** PESTRAF. Brasil: CRECIA, 2002.

LEAL, Maria Lúcia Pinto; TERESI, Verônica Maria; DUARTE, Madalena. **Mulheres Brasileiras na Conexão Ibérica: Um Estudo Comparado entre Migração Irregular e Tráfico.** Curitiba: Editora Appris, 2013. 392 p.

ONU. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional que inclui o Protocolo para Prevenir, Punir e Erradicar o Tráfico de Pessoas, especialmente de Mulheres e Crianças.** Palermo: Nações Unidas, 2000.

TERESI, Verônica Maria & HEALY, Claire. **Guia de referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.** Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Justiça, 2012.

TAYLOR, A.Y., LAURO, G., SEGUNDO, M., Greene, M.E. **“Ela vai no meu barco” Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de Pesquisa de Método Misto.**

Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo & Promundo US. Setembro, 2015.

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **Progress for Children. Protecting against Abuse, Exploitation and Violence. Child Marriage.** [Progresso pelas crianças. Protegendo contra o abuso, a exploração e a violência. Casamento Infantil]. New York: United Nations Children's Fund, 2007. Disponível em: http://www.unicef.org/progressforchildren/2007n6/index_41843.htm

UNITED NATIONS CHILDREN'S FUND (UNICEF). **The State of the World's Children 2014 In Numbers: Every Child Counts.** [O Estado das Crianças no Mundo 2014 – os números: Cada Criança Conta]. New York: United Nations Children's Fund, 2014. Disponível em: http://www.unicef.org/sowc2014/numbers/documents/english/SOWC2014_In%20Numbers_28%20Jan.pdf

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Report on Trafficking in Persons.** UNODC: Vienna, 2009.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Toolkit to combat trafficking in persons.** UNODC: New York, 2008.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Global Report on Trafficking in Persons** (United Nations publication, Sales n° E.14.V.10), 2014.

